ANO

2026

PROCESSO 159/2026

- [x] **PROJETO DE LEI**
- [ ] **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**
- [ ] **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
- [ ] **PROJETO DE RESOLUÇÃO**
- [ ] **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº 145/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E RESIDÊNCIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

TRAMITAÇÃO

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES:

- [x] CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- [x] ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- [ ] OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- [x] SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- [ ] PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

DATA: 10 / 11 / 2026

PRESIDENTE

DISCUSSÃO:

- [x] ÚNICA
- [ ] DUAS

PROCESSO DE VOTAÇÃO:

- [x] SIMBÓLICA
- [ ] NOMINAL
- [ ] SECRETA

QUORUM DE APROVAÇÃO:

- [x] MAIORIA SIMPLES
- [ ] MAIORIA ABSOLUTA
- [ ] 2/3

DELIBERAÇÃO:

1ª DISCUSSÃO 10 / 11 / 2026
- [x] APROVADO 10 / 11 / 2026
- [ ] REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO ____/____/____
- [ ] APROVADO ____/____/____
- [ ] REJEITADO ____/____/____

OCORRÊNCIA

URGÊNCIA ESPECIAL: 10 / 11 / 2026
VISTA: ____/____/____
ADIAMENTO DE DISCUSSÃO: ____/____/____
ADIAMENTO DE VOTAÇÃO: ____/____/____
RETIRADA: ____/____/____

OUTRAS OCORRÊNCIAS

AUTÓGRAFO Nº 147/2026 DATA 11/11/2026

AUTÓGRAFO Nº147/2026
PROJETO DE LEI Nº145/2026

Dispõe sobre a realização de Concurso de Decoração Natalina em estabelecimentos comerciais, industriais e residências urbanas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir concurso para premiação das melhores decorações com motivos natalinos realizadas em estabelecimentos comerciais, industriais e residências localizados na área urbana do Município.

Art. 2º Os prêmios de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser concedidos mediante descontos sobre os tributos municipais devidos pelas empresas participantes e sobre os imóveis residenciais contemplados.

§ 1º Os descontos poderão corresponder a até 100% (cem por cento) do valor dos tributos municipais devidos, observados os critérios e limites estabelecidos em regulamento, mediante ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º Os descontos serão aplicados sobre os tributos referentes ao exercício seguinte ao da realização do concurso.

Art. 3º O Poder Executivo deverá elaborar regulamento específico para o concurso, estabelecendo as regras, os critérios de avaliação, as condições de participação e as demais disposições necessárias à sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 novembro de 2026

WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE

TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA

MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO

Mensagem 134/2026

Santa Fé do Sul, 06 de novembro de 2026

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de concurso de decoração natalina nos estabelecimentos comerciais, industriais e nas residências urbanas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

A presente iniciativa tem por objetivo incentivar a participação da população e do setor empresarial na ornamentação natalina da cidade, promovendo o espírito de confraternização, criatividade e integração entre os munícipes, além de contribuir para o embelezamento dos espaços urbanos e o fortalecimento do comércio local.

A realização do concurso busca estimular o envolvimento da comunidade nas festividades de Natal, valorizando a iniciativa dos participantes e tornando nossa cidade ainda mais acolhedora e atrativa durante esse período comemorativo.

Diante do exposto, considerando o interesse público da proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com a atenção e a aprovação dos nobres Vereadores.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wagner Antonio Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP

PROJETO DE LEI Nº 145/2026

Dispõe sobre a realização de Concurso de Decoração Natalina em estabelecimentos comerciais, industriais e residências urbanas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Evandro Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir concurso para premiação das melhores decorações com motivos natalinos realizadas em estabelecimentos comerciais, industriais e residências localizados na área urbana do Município.

Art. 2º Os prêmios de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser concedidos mediante descontos sobre os tributos municipais devidos pelas empresas participantes e sobre os imóveis residenciais contemplados.

§ 1º Os descontos poderão corresponder a até 100% (cem por cento) do valor dos tributos municipais devidos, observados os critérios e limites estabelecidos em regulamento, mediante ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º Os descontos serão aplicados sobre os tributos referentes ao exercício seguinte ao da realização do concurso.

Art. 3º O Poder Executivo deverá elaborar regulamento específico para o concurso, estabelecendo as regras, os critérios de avaliação, as condições de participação e as demais disposições necessárias à sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 06 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
10 NOV. 2026
APROVADO

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
06 NOV. 2026
PROT. Nº599
PROTOCOLO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 145/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal, que dispõe sobre a realização de concurso de decoração natalina no município.

É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. A criação de incentivos locais voltados à ornamentação urbana se insere na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.

17 3631-1223 17 99631-0395 (whatsapp) www.camarasantafedosul.sp.gov.br
@CamaraMunicipalSantaFedoSul @camarasantafedosul @camara.santafedosul
contato@camarasantafedosul.sp.gov.br camarasantafe@hotmail.com
Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

Quanto à legitimidade para deflagrar o processo legislativo referente à temática tratada, verifica-se que o projeto foi encaminhado pelo Prefeito Municipal, o qual possui legitimidade privativa para propositura de leis desta natureza. É, portanto, constitucional no que tange à iniciativa.

II.III. DO REGIME DE URGÊNCIA SOLICITADO

O pedido de tramitação em regime de urgência formulado pelo Chefe do Executivo encontra amparo no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Constatada a regularidade do pedido, deve a Câmara manifestar-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Art. 43, §1º, LOM).

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 10 de novembro de 2026.

LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.145/2026, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a realização de Concurso de Decoração Natalina em estabelecimentos comerciais, industriais e residências urbanas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
10 de novembro de 2026

Vereador JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS
Presidente da Comissão

Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
10 NOV. 2026
APROVADO

a: urgência

Processo nº.159/2026

PROJETO DE LEI Nº145/2026

Ementa: "Dispõe sobre a realização de Concurso de Decoração Natalina em estabelecimentos comerciais, industriais e residências urbanas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2026.

a) vereador JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça

Processo nº.159/2026

PROJETO DE LEI Nº145/2026

Ementa: "Dispõe sobre a realização de Concurso de Decoração Natalina em estabelecimentos comerciais, industriais e residências urbanas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2026.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS
Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças

Processo nº.159/2026

PROJETO DE LEI Nº145/2026

Ementa: "Dispõe sobre a realização de Concurso de Decoração Natalina em estabelecimentos comerciais, industriais e residências urbanas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2026.

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Presidente da Comissão

a) vereador MAICON DA SILVA APOLINÁRIO
Relator

a) vereador SAMUEL DA SILVA SOARES
Membro

a: saúde